



CONTRATO Nº \_\_\_\_ /2020



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA/CONDUTOR ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI MIGUELINHO E O SR. JOSÉ JANDECY CORDEIRO DOS SANTOS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, CNPJ n.º 13.811.409/0001-30, com Sede na Avenida Presidente Kennedy, n.º 275, Centro, Frei Miguelinho - PE, neste ato representado pelo Secretário **JOSÉ LUIZ DE MOURA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 177.334 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 225.185.174-72, residente e domiciliado na Rua Bento Loyola, n.º 70, Casa Amarela, Recife-PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física de **JOSÉ JANDECY CORDEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 10.338.830 SDS-PE, inscrito no CPF/MF n.º 136.375.394-03, residente e domiciliado na Lagoa de João Carlos - Frei Miguelinho - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, consoante as previsões contidas na Lei n.º 8.666/93, CF/88 e demais normas correlatas, e suas posteriores alterações, e, pelas cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª** - O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços temporários para realização do traslado de pessoas em tratamento de saúde no município e em outras cidades com maior aparato de saúde, com o veículo tipo passeio, potência 1.0, ano de fabricação não inferior à 2012, quatro portas, direção hidráulica, elétrica ou elétrica- hidráulica, ar condicionado, capacidade mínima 04 passageiros (além do motorista), potência mínima (ABNT), sistema de som (no mínimo rádio AM / FM), com todos os acessórios para transporte, veículo em bom estado de conservação, combustível e demais despesas com o contratado.

#### DA JUSTIFICATIVA

**CLÁUSULA 2ª** - Diante da necessidade em locomover pessoas neste município e também até outras cidades, para realizar tratamento de saúde, ademais, se tratando de serviço essencial, a lei é clara e previsível onde demonstra que tal serviço não pode ser suspenso e/ou interrompido. Doravante, se faz necessário realizar a contratação de forma direta, para continuar a prestação do serviço, não havendo assim prejuízo aos cidadãos usuários. Tudo com base no princípio da continuidade, e da dignidade da pessoa humana.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor do serviço será pago ao condutor do automóvel, independentemente de ser ou não o proprietário deste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do condutor não ser o proprietário do veículo, a contratação fica dependendo de autorização expressa deste. Documento esse que deverá ser atrelado ao presente contrato.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA 3ª** - Este contrato tem vigência 11 de Setembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.





### DO VALOR

**CLÁUSULA 4ª** – O valor da diária / viagem custa R\$ 98,81 (Noventa e oito reais e oitenta e um centvos).

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A quantidade estimada de diárias / viagens durante 01 mês são de 22 dias.

### FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA 5ª**–O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI MIGUELINHO** efetuará o pagamento relativo à execução do serviço, objeto do presente Contrato até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

### DO FUNDAMENTO LEGAL

**CLÁUSULA 6ª** - O presente Contrato tem como Fundamento Legal as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, Constituição Federal de 1988, e demais atualizações.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA 7ª** - Os recursos financeiros para execução dos serviços serão oriundos do Fundo Municipal de Saúde.

A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 3 Fundo Municipal de saúde

**Órgão:** 14000 – Fundo Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentaria:** 14002 – Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10 Saúde

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**Fonte de Recurso:** 3- impostos e transferencia saúde

**Fonte de Recurso:** 52 – Bloco de custeio das ações serviços publicos de saúde - união

### DAS OBRIGAÇÕES, RESCISÃO E PENALIDADES

**CLÁUSULA 8ª** – As partes contratantes obrigam-se pelas cláusulas pactuadas, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA 9ª** – Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA 10ª** – O descumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, sem justificativa aceita, resguardados os procedimentos legais, acarretará advertência e multa do percentual de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução contratual além desse prazo.



**DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA 11º** - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria do Cambucá-PE, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E por estarem Justos e Contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Frei Miguelinho-PE, 11 de setembro de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI MIGUELINHO**  
**José Luiz de Moura**  
**CONTRATANTE**

**JOSÉ JANDECY CORDEIRO DOS SANTOS**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1- Hamilton José de Moura  
CPF: 036 10793979.

2- Jose Daltan de Lima Soares  
CPF: 989 884 844 87.